Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PARECER TÉCNICO N° 004/2019

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 04/2019 DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E O CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA DE ENCANTADO - CONSEPRO, AMPARADOS PELA LEI 13.019/2014.

OBJETO DA PARCERIA: COMBATE À VIOLÊNCIA, ESPECIFICAMENTE NA AGILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INVESTIGAÇÃO JUNTO A POLÍCIA CIVIL DE ENCANTADO.

Pagamento de serviço de acompanhamento dos processos judiciais, visando a agilidade e rapidez dos inquéritos policiais.

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA DE ENCANTADO – CONSEPRO.
- Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n° 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente implementadas pelo Poder Público Municipal;
- Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2° da lei 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto;
- Considerando que, após análise, constatamos que somente o CONSEPRO exerce trabalhos inerentes A SEGURANÇA PÚBLICA no Município, como um instrumento de incentivo a promoção de campanhas e projetos que visem melhorar essa área tão importante para o bem estar da comunidade de Encantado, contemplando toda a população da cidade.
- Considerando que a lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização do instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – OSC – CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA DE ENCANTADO - CONSEPRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 16 da Lei 13.019/2014 – Realização de Termo de Colaboração
- Artigo 31 da Lei 13.019/2014 – Inexigibilidade

Importante destacar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destina ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor da SEGURANÇA PÚBLICA, que seria dever do Estado, porém os Municípios direcionam projetos de interesse público, visando melhorar o bem estar e a segurança dos munícipes. Como o momento o Poder Público Municipal não dispõe de pessoal para atender essa demanda, busca através da Parceria, a realização dessa ação tão importante para a comunidade local.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho foi analisada relativamente:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
  A proposta da Entidade apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:
  A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.

- Da viabilidade de sua execução:
  O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- Da verificação do cronograma de desembolso:
  O desembolso dos recursos será realizado em seis parcelas, entre os meses de março e dezembro de 2019, para a execução do objeto do Plano de Trabalho, na conveniência da Administração, com recursos da Atividade 2064 – Contribuição ao CONSEPRO de Encantado – Código 3.3.3.50.43.06.02 – Subvenções Sociais., destinados para a Entidade.

- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação e execução física e financeira, no cumprimento das metas:
  A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual avaliará, em suma, o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Da análise, conclui-se que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão de parecer jurídico pertinente, bem como todo o trâmite necessário prescrito na Lei 13.019/2014, havendo as respectivas chancelas, entende-se pela viabilidade da realização da parceria, desde que empreendidas todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas na lei 13.019/2014.

Encantado, 15 de março de 2019.

JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo
Responsável pelo Parecer Técnico da Parceria